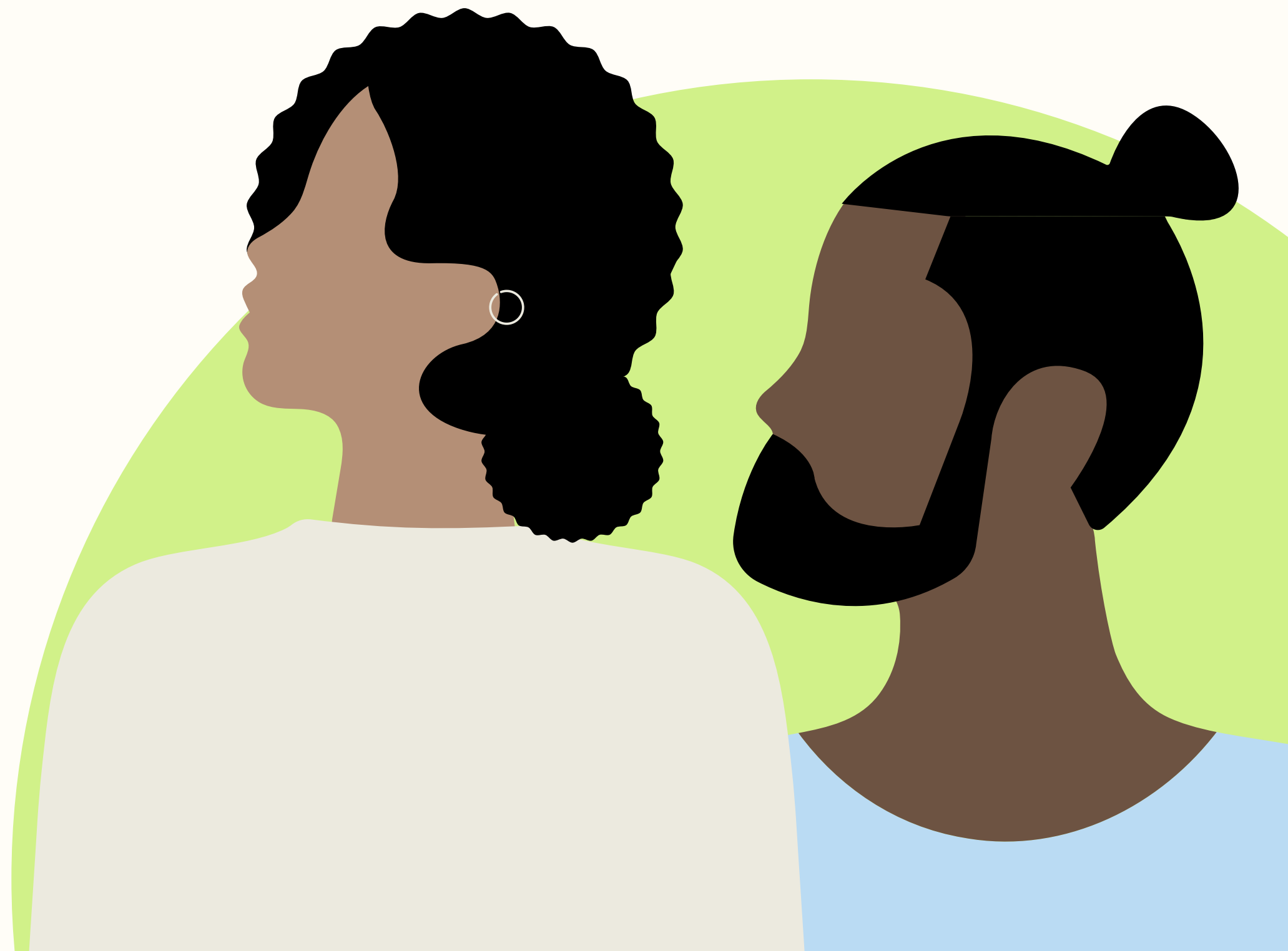


# Condutas vedadas aos agentes públicos federais

Eleições 2024



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso

Este material reúne, de modo conciso, algumas das orientações da Advocacia-Geral da União (AGU) quanto aos direitos políticos e às normas éticas e legais referentes aos agentes públicos federais, candidatos ou não, no contexto das eleições municipais de 2024.

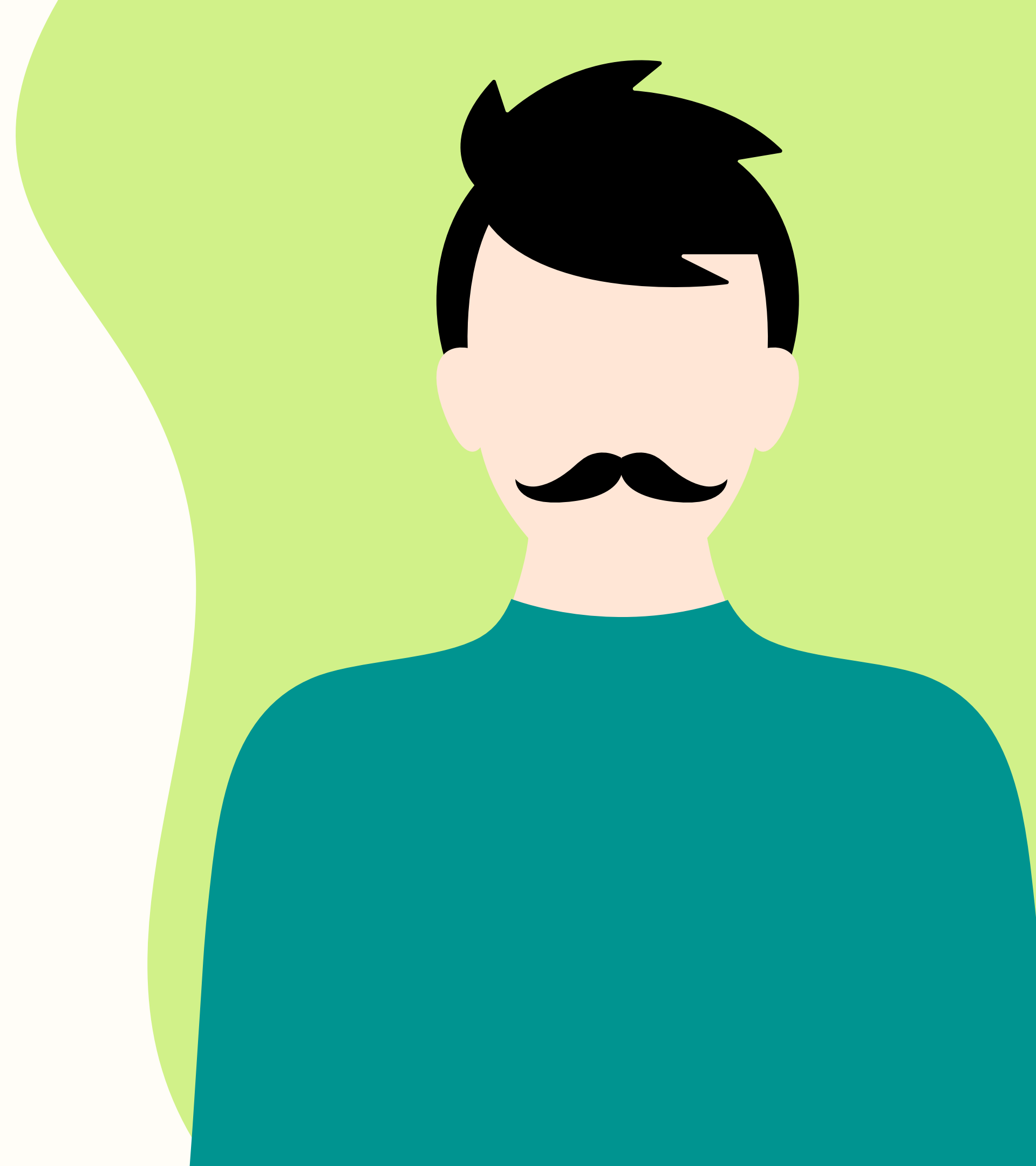
Para saber mais e ter acesso ao conteúdo na íntegra, **clique aqui**.

São considerados agentes públicos: os agentes políticos (presidente da República, governadores, prefeitos e respectivos vices, ministros de Estado, secretários, senadores, deputados federais e estaduais, vereadores, etc.); os servidores titulares de cargos públicos, efetivos ou em comissão, em órgão ou entidade pública (autarquias e fundações); os empregados, sujeitos ao regime estatutário ou celetista, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado, de órgão ou entidade pública (autarquias e fundações), empresa pública ou sociedade de economia mista; as pessoas requisitadas para prestação de atividade pública (p. ex.: membro de Mesa receptora ou apuradora de votos, recrutados para o serviço militar obrigatório, etc.); os gestores de negócios públicos; os estagiários; os que se vinculam contratualmente com o Poder Público (prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos e delegados de função ou ofício público).



O Tribunal Superior Eleitoral aponta que “[o] fato considerado como conduta vedada (Lei das Eleições, art. 73) pode ser apreciado como **abuso do poder de autoridade** [...], condenável por **afetar a legitimidade e normalidade dos pleitos** e, também, **por violar o princípio da isonomia entre os concorrentes**, amplamente assegurado na Constituição da República”.

TSE - ARO 718, Acórdão de 24/05/2005, relator Ministro Luiz Carlos Madeira, grifo nosso.



O abuso do poder político ocorre quando a administração pública é utilizada em **benefício** de candidaturas ou para **prejudicar** a campanha de eventuais adversários.

Cabe ressaltar que as condutas vedadas, que podem levar à **investigação judicial**, dispensam comprovação de **dolo** ou **culpa** do agente.



Não é vedado aos agentes públicos participar, **fora do horário de trabalho**, de eventos de campanha eleitoral. Para tanto, devem ser observados **os limites impostos pela legislação e os princípios éticos que regem a Administração Pública.**



**CONDUTAS  
VEDADAS**





# **propaganda e publicidade**

## propaganda eleitoral antecipada

"levar ao conhecimento público, ainda que de maneira disfarçada ou dissimulada, candidatura ou os motivos que induzam à conclusão de que o beneficiário é o mais apto para o cargo em disputa antes de 16 de agosto do ano da eleição."

Período: a propaganda eleitoral (elaborada por partidos políticos e candidatos) somente é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição.

**Verifique detalhes, exceções e penalidades na cartilha da AGU.**

---

## propaganda eleitoral em sítios oficiais de órgãos ou entidades da administração pública

"veiculação, ainda que gratuitamente, de propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (cf. art. 57-C, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.504, de 1997)."

Período: em todos os anos, mas principalmente em ano eleitoral.

**Verifique detalhes, exceções e penalidades na cartilha da AGU.**

---

## utilização de nomes ou siglas de órgãos públicos da União em campanhas

"o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime (cf. artigo 40 da Lei nº 9.504, de 1997)."

Período: a partir de 16 de agosto de 2024.

**Verifique detalhes, exceções e penalidades na cartilha da AGU.**



# publicidade e impessoalidade

"infringência ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, o qual determina que a 'publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos'".

Período: em todos os anos, mas principalmente em ano eleitoral.

**Verifique detalhes, exceções e penalidades na cartilha da AGU.**

---

## publicidade institucional

*Aquela destinada a informar à sociedade a realização de atos, programas, obras e serviços de caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social.*

"com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral (cf. art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 1997)."

Período: a partir de 6 de julho de 2024 até a realização das eleições.

**Verifique detalhes, exceções e penalidades na cartilha da AGU.**

## **aumento de gastos com publicidade de órgãos ou entidades públicas**

"empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (cf. art. 73, inciso VII, da Lei n.º 9.504, de 1997, com a redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)."

Período: no primeiro semestre do ano da eleição.

**Verifique detalhes, exceções e penalidades na cartilha da AGU.**

---

## **participação de candidatos em inauguração de obras públicas**

"comparecimento de candidato em inaugurações de obras públicas (cf. art. 77 da Lei nº 9.504, de 1997)."

Período: a partir de 6 de julho de 2024.

**Verifique detalhes, exceções e penalidades na cartilha da AGU.**



**bens, materiais ou serviços  
públicos**

## **cessão e utilização de bens públicos**

"ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios (cf. art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504, de 1997)."

Período: em todos os anos, mas principalmente em ano eleitoral.

**Verifique detalhes, exceções e penalidades na cartilha da AGU.**

---

## **uso abusivo de materiais e serviços públicos**

"usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (cf. art. 73, inciso II, da Lei nº 9.504, de 1997)."

Período: em todos os anos, mas principalmente em ano eleitoral.

**Verifique detalhes, exceções e penalidades na cartilha da AGU.**



**recursos humanos**

## cessão de servidores ou empregados

"ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado (cf. art. 73, inciso III, da Lei nº 9.504, de 1997, e Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 83, III)."

Período: em todos os anos, mas principalmente em ano eleitoral.

**Verifique detalhes, exceções e penalidades na cartilha da AGU.**

---

## revisão geral da remuneração dos servidores públicos

"fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (cf. art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 1997)."

Período: a partir de 6 de julho de 2024 até a posse dos eleitos.

**Verifique detalhes, exceções e penalidades na cartilha da AGU.**

**nomeação, contratação,  
demissão sem justa causa,  
supressão ou readaptação  
de vantagens, remoção ou  
transferência de ofício e  
exoneração de servidor  
público**

"nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito (cf. art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504, de 1997)."

Período: a partir de 6 de julho de 2024 até a posse dos eleitos.

**Verifique detalhes, exceções e penalidades na cartilha da AGU.**



# **recursos orçamentários e financeiros**



## **transferência voluntária de recursos públicos**

"realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (cf. art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504, de 1997)."

Período: a partir de 6 de julho de 2024

**Verifique detalhes, exceções e penalidades na cartilha da AGU.**

---

## **distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios**

"No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (cf. § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997)."

Período: durante todo o ano de eleição.

**Verifique detalhes, exceções e penalidades na cartilha da AGU.**



# **veiculação e combate a notícias falsas**

## **atenção para não veicular notícias falsas**

Resolução nº 23.735/2024, cujo artigo 6º, § 3º

“o uso de aplicações digitais de mensagens instantâneas visando promover disparos em massa, com desinformação, falsidade, inverdade ou montagem, em prejuízo de adversária(o) ou em benefício de candidata(o) configura abuso do poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social (Tribunal Superior Eleitoral, AIJEs nº 0601968-80 e nº 0601771-28, julgadas em 28/10/2021)” .

---

# **ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024**

1º TURNO - 6 DE OUTUBRO

2º TURNO - 27 DE OUTUBRO

